

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 6. Portaria nº 56, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 5

PARECER Nº 83/2011-CEDF

Processo nº 410.002461/2008

Interessado: Escola Barquinho de Papel

Credencia, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Barquinho de Papel, autoriza a oferta da educação infantil - creche para crianças de 3 meses a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de julho de 2008, de interesse da Escola Barquinho de Papel, mantida pela Escola Barquinho de Papel Ltda.-Me, CNPJ nº 05.508.121/0001-62, situadas na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama-Distrito Federal, vem requerer, à fl. 1, por meio de sua Diretora, credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil, para crianças de 3 meses a 5 anos.

A Escola Barquinho de Papel iniciou suas atividades educacionais no dia 11 de fevereiro de 2003, ofertando a educação infantil: creche para crianças de 3 meses a 3 anos e préescola para crianças de 4 e 5 anos de idade, em período parcial e integral.

A instrução do presente processo iniciou-se em 25 de agosto de 2008 e, em 16 de novembro de 2009, teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, devido ao descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, ou seja, por estar funcionando sem o devido amparo legal (fl. 98).

Em 4 de dezembro de 2009, à fl. 100, observa-se que a Cosine deu continuidade à tramitação do processo, provavelmente em decorrência da decisão da Sessão Plenária de 24 de novembro de 2009 deste Conselho, quando foi deliberado pela continuidade de tramitação e prosseguimento da instrução de processos nesta situação, em caráter excepcional, tendo em vista o seguinte:

[...]

- autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- instituição educacional em funcionamento há algum tempo;
- problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Cosine, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas próprias para a etapa de ensino oferecida, cumprindo destacar:



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Requerimento, à fl. 1;
- Alvará de Funcionamento, vencido em 24 de agosto de 2008, à fl. 2;
- Terceira alteração contratual, às fls. 3 a 6;
- Balanço Patrimonial, às fls. 7 a 9;
- Contrato de Locação de 14 de março de 2007, às fls. 10 a 14, com período de locação entre 18 de março de 2007 e 17 de março de 2010, prorrogável por tempo indeterminado;
- Licença de Funcionamento nº 125/2010, de 14 de abril de 2010, laudo técnico com prazo de validade por 12 meses, nos termos da Lei nº 4.457/2009, expedida pela Administração Regional do Gama RA II, à fl. 116;
- cópia da Planta Baixa, às fls. 15 e 16;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 319/09, de 23 de novembro de 2009, à fl. 106, que informa que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola;
- Relação do mobiliário, às fls. 74 a 79;
- Quadro de profissionais técnicos, pedagógicos, administrativos e de apoio, à fls. 118 e 119;
- Contrato da Diretora, à fls. 19 e 125, e habilitação, à fl.124;
- Última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 145 a 166, em atendimento ao que preconiza a legislação educacional vigente para a etapa de ensino proposta pela instituição educacional;
- Última versão do Regimento Escolar, às fls. 126 a 144, coerente com a Proposta Pedagógica, e cuja aprovação é de competência da SEDF;
- Relatório técnico de inspeção escolar, às fls. 167 a 171.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a morosidade do presente processo, de acordo com o relatório técnico da Cosine, à fl. 170, deu-se pela dificuldade que a instituição educacional apresentou em cumprir a diligência referente à acessibilidade para alunos com necessidades educacionais especiais, que foi solicitada em 2008 e, somente, cumprida em 2010, bem como quanto à apresentação da Licença de Funcionamento, que foi emitida em 14 de abril de 2010, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, tendo em vista que o Alvará de Funcionamento, válido até 24 de agosto de 2008, vigente à época da autuação do processo, foi revogado pela Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010.

Em visitas realizadas *in loco* pela Cosine, em 4 de dezembro de 2009 e em 29 de março de 2010, para avaliar as condições de funcionamento da instituição educacional, foi verificado que a mesma funciona em área residencial e em casa adaptada, no entanto, suas dependências proporcionam condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da etapa da educação básica proposta – educação infantil e, após cumprimento de diligências, asseguram o acesso às crianças com necessidades educacionais especiais.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Foi constatada a seguinte estrutura física: secretaria/recepção; diretoria; refeitório; berçário; cinco salas de aula; sala de professores; cinco banheiros; pátio descoberto; copa; depósito; cozinha; parque interno e externo; banheiros infantis em cada sala de aula; dois banheiros sociais; lactário. Foi verificado, também, o quadro do corpo docente e a habilitação dos professores, sendo constatado que todo o corpo docente encontra-se devidamente habilitado.

Após atendimentos às orientações prestadas pela Cosine, a secretaria escolar da instituição educacional encontra-se devidamente estruturada e organizada, de forma que todas as rotinas próprias deste serviço estão bem gerenciadas e atualizadas.

De acordo com a informação técnica da assessoria deste Colegiado, à fl. 181, "a Proposta Pedagógica foi reelaborada e atende ao estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, portanto, em condições de ser aprovada".

## A Escola Barquinho de Papel tem como missão:

Transmitir conhecimento ensinando com responsabilidade e criatividade o amor a Deus e ao próximo, buscando formar cidadãos conscientes e de caráter, aptos a ajudarem na construção de uma sociedade mais justa e solidária. (fl. 148)

No que tange à organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, da Proposta Pedagógica, observa-se que a instituição educacional ministra a educação infantil em regime anual, estruturado em períodos integral e parcial, na forma registrada no Regimento Escolar, às fls. 139 e 140, conforme se segue:

[...] para o período integral a carga semanal é de 40 horas e carga horária diária de 8 horas distribuídas em seis modalidades de 30 a 45 minutos cada uma, de acordo com o nível de faixa etária, incluído o tempo de banho, repouso e das refeições sendo que no período parcial, a carga horária semanal é de 30 horas e carga horária diária de 6 horas, obedecendo a mesma distribuição do período integral em que as atividades desenvolvidas são artes, linguagem, multimídia, brinquedos, refeições e parquinho. (sic)

### Quanto à organização curricular destaca-se:

[...] para o melhor desenvolvimento da criança ela deve ser agente de sua própria história e que a valorização de sua bagagem de conhecimento, assim como de tudo o que está a sua volta é primordial para esse desenvolvimento. Devemos priorizar a ação da criança no mundo, proporcionando-lhe segurança, autoconfiança e oportunidades, levando-a ao desenvolvimento de sua criatividade, expressividade e raciocínio. (fl. 153)

A educação infantil é oferecida em regime anual para crianças de 3 meses a 5 anos de idade, na forma que se segue:

- Creche:
  - Berçário: 3 meses a 2 anos;
  - Maternal I e II: 2 e 3 anos.

# ALEXANDE ARTHUR

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Pré-escola:

• Jardim I: 4 anos;

• Jardim II: 5 anos.

A instituição educacional deve atentar quanto à idade para matrícula até 31 de março, de acordo com a legislação vigente e com o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, em seu artigo 125, conforme se segue:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil — pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam, até 31 de março do ano do ingresso. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

O Regimento Escolar, às fls. 126 a 144, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da SEDF.

**III – CONCLUSÃO -** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Barquinho de Papel, mantida pela Escola Barquinho de Papel Ltda.-Me, situadas na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche para crianças de 3 meses a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional por iniciar suas atividades educacionais sem o devido amparo legal.

É o parecer.

Brasília, 26 de abril de 2011.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal